



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-02550/17**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01938/17**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Joventino Joaquim da Silva Filho
  - 2.2. Cargo: Professor
  - 2.3. Matrícula: 15.734-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial N° 1566, de 20/01 a 4 de fevereiro de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 059/2017, à fl. 39.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:  
ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Joventino Joaquim da Silva Filho**, matrícula N° 15.734-1, Professor da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 39.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:07



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO